LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

Dispõe sobre o reajuste salarial de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, altera o piso salarial do Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 00001117/2024-27

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o reajuste salarial de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, altera o piso salarial do Município de São Vicente, e altera padrões, referências de vencimento e direitos das carreiras que especifica.

§ 1º O Poder Executivo divulgará, mediante Decreto, os novos valores decorrentes das alterações previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - servidores públicos municipais: os servidores regidos pela Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente;

II - empregados públicos municipais: os Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 1.063, de 1º de agosto de 2022, e os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 934, de 10 de maio de 2019, e a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019;

III - contratados temporários: os contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 1.021, de 05 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO PISO SALARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Art. 2.º - Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2024, reajuste salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os padrões e referências de vencimento e a hora-aula dos servidores e empregados públicos municipais e contratados temporários.

§ 1º O reajuste definido no caput deste artigo aplica-se também aos Conselheiros Tutelares do Município e aos servidores da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

§ 2º O reajuste de que trata o caput deste artigo se estende também aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2024, o menor vencimento bruto mensal dos servidores e empregados públicos municipais e dos contratados temporários não poderá ser inferior a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no caput deste artigo o padrão, no grau 1, dos cargos dos servidores e empregados públicos municipais que seja inferior ao piso salarial ora estabelecido será alterado para R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) no grau 1, sobre o qual será calculado a progressão horizontal, adicional por tempo de serviço e o adicional da sexta-parte a que fizerem jus.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no caput deste artigo.

§ 3º Não se aplica aos servidores beneficiados pelo piso salarial instituído neste artigo o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO ESPECÍFICA DE VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Seção I
Da reclassificação de referências salariais

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a tabela salarial “ACE” instituída pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 1.063, de 1º de agosto de 2022, e aplicável aos Agentes de Combate às Endemias, passa a vigorar com as alterações produzidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A partir da mesma data, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde corresponderá à R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 5º - A partir de 1º de março de 2024, a coluna “Referência”, do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores, fica alterada na seguinte conformidade:

Situação atual		**Situação nova**	
Cargo	**Ref.**	**Cargo**	**Ref.**
Administrador de Turismo	K	Administrador de Turismo	L
Arquiteto	O	Arquiteto	P

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

Situação atual		Situação nova	
Cargo	**Ref**	**Cargo**	**Ref.**
Auxiliar em Saúde Bucal	H	Auxiliar em Saúde Bucal	I
Auxiliar de Serviços Básicos	E	Auxiliar de Serviços Básicos	F
Bibliotecário	K	Bibliotecário	L
Biomédico	L	Biomédico	M
Biólogo	L	Biólogo	M
Desenhista	G	Desenhista	H
Diagramador	K	Diagramador	L
Eletricista	E	Eletricista	F
Engenheiro	O	Engenheiro	P
Engenheiro Agrônomo	O	Engenheiro Agrônomo	P
Engenheiro Ambiental	O	Engenheiro Ambiental	P
Engenheiro Civil	O	Engenheiro Civil	P
Engenheiro de Segurança do Trabalho	O	Engenheiro de Segurança do Trabalho	P
Engenheiro de Tráfego	O	Engenheiro de Tráfego	P
Engenheiro Eletricista	O	Engenheiro Eletricista	P
Engenheiro Mecânico	O	Engenheiro Mecânico	P
Enfermeiro	M	Enfermeiro	N
Farmacêutico	L	Farmacêutico	M
Fiscal de Obras	K	Fiscal de Obras	L
Fisioterapeuta	L	Fisioterapeuta	M
Fonoaudiólogo	L	Fonoaudiólogo	M
Geólogo	O	Geólogo	P
Meio Oficial de Manutenção	E	Meio Oficial de Manutenção	F
Mestre de Manutenção	J	Mestre de Manutenção	K
Motorista	H	Motorista	I
Motorista Socorrista	H	Motorista Socorrista	I
Nutricionista	L	Nutricionista	M
Oficial de Máquinas Pesadas	H	Oficial de Máquinas Pesadas	I
Oficial de Manutenção	E	Oficial de Manutenção	F
Oficial de Manutenção de Áreas Verdes	E	Oficial de Manutenção de Áreas Verdes	F
Operador de Sistemas	I	Operador de Sistemas	J
Psicólogo	L	Psicólogo	M
Técnico de Enfermagem	J	Técnico de Enfermagem	K
Técnico de Farmácia	J	Técnico de Farmácia	K
Técnico de Imobilização Ortopédica	J	Técnico de Imobilização Ortopédica	K
Técnico de Laboratório	J	Técnico de Laboratório	K
Técnico de Meio Ambiente	J	Técnico de Meio Ambiente	K

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

Situação atual		Situação nova	
Cargo	**Ref**	**Cargo**	**Ref.**
Técnico de Radiologia	J	Técnico de Radiologia	K
Técnico de Segurança do Trabalho	J	Técnico de Segurança do Trabalho	K
Técnico de Suporte em Informática	J	Técnico de Suporte em Informática	K
Tecnólogo em Gerontologia e	K	Tecnólogo em Gerontologia e	L
Terapeuta Ocupacional	L	Terapeuta Ocupacional	M
Tesoureiro	K	Tesoureiro	L
Topógrafo	O	Topógrafo	P
Tradutor e Intérprete de LIBRAS	J	Tradutor e Intérprete de LIBRAS	K
Turismólogo	K	Turismólogo	L

Art. 6º - A partir de 1º de março de 2024, a coluna "Referência", do Anexo I – Denominação, Referências, Quantidades e Requisitos dos Cargos da GCM, da Lei Complementar n.º 1.055, de 7 de julho de 2022, fica alterada na seguinte conformidade:

Situação atual		Situação nova	
Cargo	**Ref.**	**Cargo**	**Ref.**
Subcorregedor da GCM	L	Subcorregedor da GCM	O
Inspetor Chefe	M	Inspetor Chefe	O
Inspetor	L	Inspetor	M
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	K	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	L
Guarda Civil Municipal Classe Especial	J	Guarda Civil Municipal Classe Especial	K

Seção II
Da revisão sobre outras vantagens pecuniárias

Art. 7º - O caput do artigo 31, da Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, a percepção de Adicional de Risco, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base da Referência J - Grau 1 da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de 40h (quarenta horas), criado pela Lei Complementar Municipal nº 759, de 30 de agosto de 2014." (NR)

Art. 8º - O artigo 36 da Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu caput e acrescido dos incisos I e II:

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

"Art. 36. Pela realização da jornada de 40 (quarenta) horas semanais integralmente no Regime Especial de Trabalho - RET, trabalho especial dos GCM, os servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal farão jus a um Adicional de RET calculado:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) da Referência I - Grau 1 da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de 40h (quarenta horas), para os servidores escalados integralmente, durante todo o mês, em serviços de patrulhamento ostensivo executados in loco nas ruas da cidade, conforme definido pelo Comando da GCM; ou

II - no valor de 30% (trinta por cento) da Referência I - Grau 1 da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais de 40h (quarenta horas), para os demais casos previstos no inciso III, do artigo 28, desta Lei Complementar." (NR)

Art. 9º - A Lei Complementar nº 566, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu artigo 1º e acrescido do seguinte artigo 5º-A:

"Art. 1º É concedido auxílio-fardamento, destinado a custear as despesas com a aquisição e a renovação do uniforme completo, aos servidores:

I - integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - Agentes da Autoridade de Trânsito, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)." (NR)

"Art. 5º- A. É também assegurado auxílio-fardamento, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), aos médicos, profissionais da enfermagem e motoristas socorristas que desempenhem suas funções no Serviço Móvel de Urgência - SAMU do Município, nos mesmos termos e condições estabelecidos por esta Lei Complementar." (NR)

Art. 10 - O artigo 4º da Lei Complementar nº 440, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É concedida gratificação mensal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, ao servidor efetivo, titular do cargo de motorista e que atue como guincheiro ou socorrista do Serviço 192, enquanto permanecer no exercício dessa atividade." (NR)

Art. 11 - O item "a" do Anexo I da Lei Complementar nº 983, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) até a referência "K", com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais; R$ 470,00"

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

Art. 12 - O Anexo III – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 441, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Síntese das Atividades: Observar as condições de trabalho, com o objetivo de determinar os fatores de riscos de acidentes, elaborando relatórios e pareceres para subsidiar a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Participar de vistorias, avaliações e perícias, nos diversos locais de trabalho da Administração, sob supervisão ou orientação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, a fim de elaborar documentos que subsidiem laudos, estudos e pareceres do setor. Estabelecer normas e dispositivos de segurança; inspecionar postos de combate a incêndio, examinando extintores e demais sistemas. Ministrar palestras e treinamentos aos servidores com o objetivo de orientá-los sobre as normas de segurança; divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes. Investigar e examinar acidentes ocorridos, identificando suas causas e propor medidas para evitar reincidências. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função." (NR)

Art. 13 - O artigo 5º da Lei Complementar nº 1.135, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. As promoções realizadas com fundamento nas exceções estabelecidas pelos incisos I e II do caput deste artigo não poderão importar no aumento de mais de dois níveis hierárquicos na mesma seleção." (NR

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - as alíneas "b" e "c", do Anexo I, da Lei Complementar nº 983, de 13 de março de 2020;

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022:

a) o inciso V, do artigo 25;

b) o inciso I, do Anexo I, da coluna "Requisitos de provimento", para o cargo Guarda Civil Municipal Classe Distinta.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação a seu artigo 4º;

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

II - a partir de 1º de março de 2024, em relação aos seus artigos 5º ao 11;
III - a partir de 1° de fevereiro de 2024, em relação aos demais dispositivos.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 06 de março de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1145

ANEXO ÚNICO
REFERÊNCIA SALARIAL "ACE"

Jornada 40h		Valores (R$)				
Cargo	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Agente de Combate às Endemias	ACE	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,59